



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

Contagem, 27 de outubro de 2025

PROCESSO Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025 – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DOIS SERVIÇOS DISTINTOS: O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1 GBPS, COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DOS/DDOS E UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA (FIREWALL UTM/NGFW), E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SAAS), QUE INCLUI UMA SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL EM NUVEM BASEADA EM PROTOCOLO SIP/VOIP, COM RAMAIS DDR E CAPACIDADE PARA TRÁFEGO ILIMITADO EM LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Aos licitantes,

Em atendimento à solicitação de esclarecimento apresentada por licitante referente ao Processo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, e com fundamento nas informações e manifestações encaminhadas pela área demandante, a Pregoeira, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 2:

Questionamento 1: Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2: Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3: Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

Questionamento 4 Solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de portabilidade dos números DDR atualmente utilizados pela Câmara Municipal de Contagem. Conforme previsto no edital, a empresa contratada deverá garantir a manutenção da numeração, apresentando documentação que comprove a titularidade e a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

portabilidade dos números, conforme regulamentação da Anatel. Solicitamos, ainda, que seja apresentada documentação referente à ABR Telecom, comprovando que a empresa possui acesso aos números DDR necessários, seja por meio de contrato próprio homologado pela Anatel. Ressaltamos que a titularidade dos números deve permanecer em nome da Câmara Municipal de Contagem, conforme exigido no edital. Nossa solicitação será acatada? Questionamento 5 Solicitamos esclarecimento quanto à exigência de que a empresa contratada para o fornecimento da solução SD-WAN, além de ser especializada e comprovar sua experiência por meio de atestados de capacidade técnica, também apresente carta do fabricante do equipamento de firewall. Essa carta deverá comprovar que a empresa está devidamente autorizada e apta a fornecer, instalar e dar suporte ao equipamento de firewall ofertado na proposta, garantindo assim a legitimidade da solução e o respaldo do fabricante para eventuais necessidades de suporte, garantia e atualização. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Esclarecimento 1:

O entendimento de que a fatura pode constar a discriminação dos valores dos serviços componentes, desde que o valor total mensal da fatura corresponda exatamente ao valor global mensal adjudicado no certame, está correto.

É permitido o desmembramento dos custos desde que observadas as seguintes condições:

- a) O valor final mensal do serviço faturado deve ser idêntico ao valor da proposta vencedora para o Lote 1.
- b) Todos os equipamentos que compõe a solução, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser fornecidos em regime de comodato. O custo desses equipamentos e suas manutenções devem estar embutidos no valor global do serviço, não podendo gerar cobrança adicional ou destacada na fatura que resulte em aumento do valor total mensal.
- c) Todos os serviços acessórios exigidos, como proteção Anti-DDoS e Gerenciamento (monitoramento, suporte), devem estar inclusos no valor total mensal proposto.

Esclarecimento 2:

O entendimento está correto.

A solução de segurança contra ataques de Negação de Serviço (DoS/DDoS) deverá cumprir as seguintes premissas, conforme a robustez e funcionalidade exigidas, no Anexo II - item 1.1.3 - SEGURANÇA E PROTEÇÃO (DOS / DDOS):

1. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado e abusivo de recursos de rede. A mitigação deve ser ativa e automática.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Embora a seção de segurança seja genérica, é uma exigência técnica para uma plataforma robusta de proteção de rede que a detecção e mitigação de ataques (DoS/DDoS) seja suportada tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, garantindo a proteção integral do ambiente da CONTRATANTE.

Portanto, a solução ofertada deverá comprovar a capacidade de detectar e mitigar, de forma automática, ataques que explorem recursos de rede nos ambientes IPv4 e IPv6.

Esclarecimento 3:

O entendimento está correto e alinhado com o que se espera de uma solução de alta segurança e disponibilidade.

a) Local da Solução e Mitigação:

- A solução de proteção contra ataques DoS e DDoS deve ser executada primariamente na infraestrutura da CONTRATADA, a fim de garantir a integridade dos dados e a menor latência.
- Não será aceito o bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda, pois a Especificação Técnica exige uma solução robusta com Detecção e Mitigação Automática, o que implica o uso de plataformas dedicadas.
- Embora a Especificação Técnica preveja a existência de Centros de Limpeza (Scrubbing Centers) nacionais e internacionais e a Qualificação Técnica exija uma declaração de que a licitante dispõe de tal solução, a CONTRATANTE reitera que a integridade e a confidencialidade das informações são primordiais. Portanto, a CONTRATADA deverá utilizar, prioritariamente, seus próprios Sistemas Autônomos (AS) e sua infraestrutura própria para a mitigação.

b) Sobre a Comprovação:

A comprovação da solução de proteção será realizada por meio da Declaração exigida na Qualificação Técnica e da comprovação de que a licitante possui Backbone Nacional Próprio e conectividade com Sistemas Autônomos (AS) próprios.

Adicionalmente, a licitante, ao declarar que dispõe da solução de mitigação, deverá estar ciente de que fica contratualmente vinculada a utilizar a solução de maneira que não comprometa a Segurança da Informação e o sigilo dos dados da CONTRATANTE. A utilização de infraestrutura de terceiros para o scrubbing que resulte em comprometimento de latência, disponibilidade ou integridade das informações poderá ser considerada descumprimento de obrigação contratual e passível de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimento 4:

O entendimento da empresa está integralmente correto e alinhado com as exigências da Especificação Técnica para o Lote 2 - Solução de PABX em Nuvem.

A solicitação será acatada, e todos os pontos levantados são requisitos de habilitação e/ou execução do contrato, conforme edital:

- a) A Solução deve permitir, de acordo com a regulamentação da ANATEL, a portabilidade e a migração das atuais faixas de ramais DDR e números utilizados pela CONTRATANTE.
- b) Os números a serem portados deverão manter a titularidade em nome da CONTRATANTE, não sendo permitida a transferência de titularidade dos mesmos.
- c) Para comprovar a capacidade de entrega e a garantia do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, um dos seguintes documentos:
 - Contrato de Interconexão Próprio, devidamente homologado pela ANATEL.
 - Contrato de parceria ou subcontratação com operadora de telecomunicações (STFC) devidamente homologada pela ANATEL.

Portanto, as licitantes deverão cumprir todos os requisitos mencionados para a correta habilitação e execução do serviço.

Esclarecimento 5:

Seu questionamento levanta um ponto extremamente pertinente e fundamental para a garantia e o suporte da solução de segurança (Firewall UTM/NGFW).

- a) Sobre a exigência da Carta do Fabricante:
 - O entendimento de que o respaldo do fabricante é essencial para garantir o suporte, a garantia e a legitimidade da solução ofertada está integralmente correto.
 - O Termo de Referência exige que a CONTRATADA seja responsável pelo fornecimento, instalação, garantia e suporte técnico durante todo o período contratado, o que, na prática, exige o respaldo formal do fabricante do Firewall.
- b) Sobre a obrigatoriedade da Carta do Fabricante na Habilitação Técnica:
 - Informamos que a Carta de Autorização do Fabricante não é um documento listado como exigência obrigatória para fins de Habilitação no item 9.3.6.04.02 Qualificação Técnica - Lote 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Desta forma, não será exigida a apresentação da referida Carta de Autorização do Fabricante como requisito eliminatório na fase de qualificação técnica da licitação.

c) Sobre a Vinculação Contratual (Garantia e Suporte):

- Ressaltamos que a ausência da Carta do Fabricante na fase de habilitação não exime a licitante vencedora (CONTRATADA) da responsabilidade integral de garantir, durante toda a vigência do Contrato:
 - Suporte e assistência técnica diretamente do fabricante ou através de canais autorizados.
 - Garantia e substituição de hardware/software, incluindo quaisquer upgrades de firmware ou licenças de segurança necessárias.
- Qualquer falha na prestação do suporte, garantia ou atualização da solução por falta de legitimidade ou autorização do fabricante será considerada descumprimento contratual grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

Em resumo, a Carta do Fabricante não é obrigatória para habilitação, mas o licitante vencedor deverá comprovar a legitimidade da solução e garantir o suporte do fabricante durante a execução contratual.

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA MARTA COLETA CASTRO
Data: 27/10/2025 11:31:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Iara Marta Coleta Castro
Pregoeira
Matrícula 3506